

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250089
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2025-SRP

Ao(s) dia(s), 10 de junho de 2025, o Município de Itaituba por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob nº 25.317.772/0001-82, com sede na Trav. 15 de Agosto nº 169, Bairro Comércio, Itaituba -PA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, Amilton Teixeira Pinho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2803609-SSP-PA, e do CPF nº 586.519.772-04, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado o(a) , **R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, doravante denominado(a) **FORNECEDOR(a)** da Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.225/0001-63, com sede na R. Coronel Francisco Alves, nº 87, A, Fortaleza-CE, CEP: 60.834-105, neste ato representado(a) pelo Sr. Márcio Ribeiro de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 9200200692 SSP/CE, inscrito no CPF nº 390.854.143-34, residente e domiciliado na R. Coronel Francisco Alves, nº 87, A, Fortaleza-CE, CEP: 60.834-105, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, **RESOLVEM FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, registrando os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na qualidade cotada, conforme resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 016/2025- SRP, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de livros didáticos para atender as Escolas de Ensino Público Municipal de Itaituba - PA, na forma dos autos do Processo Administrativo nº 027/2025, que fixou o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025 - SRP, conforme condições, especificações, quantitativos e preços estimados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
088546	LIVRO DE LÍNGUA PORTUGUESA 5º ANO-PROFESSOR-Leio, Escrevo e Calculo - Marca.: LIVRO IDEAL Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Língua Portuguesa - 5º ano	UNIDADE	200,00	259,000	51.800,00
111622	LIVRO DE MATEMÁTICA 5º ANO-PROFESSOR-Leio, Escrevo e Calculo - Marca.: LIVRO IDEAL Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Língua Matemática - 5º ano	UNIDADE	200,00	259,000	51.800,00
111623	LIVRO DE MATEMÁTICA 5º ANO-Leio,Escrevo e Calculo - Marca.: LIVRO IDEAL Leio, Escrevo e Calculo - Matemática 5º Ano - Aprova +, 1ª Edição. Organizadora: Erica Santos.	UNIDADE	2.650,00	159,000	421.350,00
111624	LIVRO DE LÍNGUA PORTUGUESA 5º ANO- Leio,Escrevo e Calculo - Marca.: LIVRO IDEAL Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa 5º Ano - Aprova +, 1ª Edição. Organizadora: Erica Santos.	UNIDADE	2.650,00	159,000	421.350,00
111626	LIVRO ALUNO 5º ANO-Leio, Escrevo e Calculo-Eu Supero Desafios - Marca.: LIVRO IDEAL Leio, Escrevo e Calculo - Eu Supero Desafios 5º Ano - Aprova +, 1ª Edição. Organizadora: Erica Santos.	UNIDADE	2.650,00	89,000	235.850,00
111627	LIVRO DE LÍNGUA PORTUGUESA 9º ANO- Leio, Escrevo e Calculo - Marca.: LIVRO IDEAL Leio, Escrevo e Calculo - Língua Portuguesa 9º Ano - Aprova +, 1ª Edição. Organizadora: Erica Santos.	UNIDADE	1.630,00	159,000	259.170,00
111628	LIVRO DE MATEMÁTICA 9º ANO - Leio, Escrevo e Calculo - Marca.: LIVRO IDEAL Leio, Escrevo e Calculo - Matemática 9º Ano - Aprova +, 1ª Edição. Organizadora: Erica Santos.	UNIDADE	1.630,00	159,000	259.170,00
111629	LIVRO ALUNO 9º ANO-Leio, Escrevo e Calculo - Eu Supero Desafios - Marca.: LIVRO IDEAL Leio, Escrevo e Calculo - Eu Supero Desafios 9º Ano - Aprova +, 1ª Edição. Organizadora: Erica Santos	UNIDADE	1.630,00	89,000	145.070,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



111631	LIVRO DE LÍNGUA PORTUGUESA 9º ANO, PROFESSOR -Leio, E UNIDADE screvo e Calculo - Marca.: LIVRO IDEAL Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Língua Portuguesa - 9º ano	120,00	259,000	31.080,00
111632	LIVRO DE MATEMÁTICA 9º ANO, PROFESSOR -Leio, Escrevo UNIDADE e Calculo - Marca.: LIVRO IDEAL Leio, Escrevo e Calculo - manual do professor - Matemática - 9º ano	100,00	259,000	25.900,00
VALOR GLOBAL R\$				1.902.540,00

1.2. A Secretária Municipal de Educação não é obrigada a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1. O ajuste com o(a) fornecedor(a) registrado será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba - SEMED, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho e autorização de retirada, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico - nº 016/2025- SRP.

2.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento pelo(a) FORNECEDOR(A) da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços do Edital de Pregão Eletrônico - nº 016/2025 - SRP.

2.3. O(A) FORNECEDOR(A) registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, até o limite quantitativo registrado nesta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba - SEMED, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. As partes se obrigam à observância dos preços unitários indicados nesta Ata de Registro de Preços.

3.3. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Ata de Registro de Preços será Gerenciada e Utilizada pelo seguinte Órgão da Administração Pública Municipal relacionado abaixo:

4.1.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba - SEMED, CNPJ:25.317.772/0001-82;

4.1.2. Não há ente ou órgão participante.

4.2. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos oriundos da Lei Orçamentária do Município de Itaituba, conforme dotação orçamentária a seguir: Exercício 2025 Atividade 12.361.0403.1.024 Aquisição de Material Didático e Equipamentos - FUNDEB,



Classificação econômica 3.3.90.30.00, Material didático.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, iniciando-se em 10 de junho de 2025 e finalizando-se em 10 de junho de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do artigo 84 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FORNECEDOR(A)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



6.1. O(A) FORNECEDOR(A) obriga-se a:

6.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, e atender prontamente;

6.1.3. Disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Educação;

6.1.4. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros;

6.1.5. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

6.1.6. Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

6.1.7. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

6.1.8. Cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

6.1.9. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência da ata de registro de preços;

6.1.10. Comunicar à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

6.1.11. Encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12. Indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.12.1. especificação correta do objeto;

6.1.12.2. número da licitação e contrato.

6.2. O(A) FORNECEDOR(A) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.3. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou de correntes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa FORNECEDORA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1. Promover a fiscalização do fornecimento do objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecidos e entregues pelo(a) FORNECEDOR(A).

7.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o(a) FORNECEDOR(A).

7.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) FORNECEDOR(A).

7.4. Remeter ao(a) FORNECEDOR(A) a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR.

7.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

7.6. Consultar o(a) FORNECEDOR(A) quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

7.7. Efetuar o pagamento ao(a) FORNECEDOR(A) de acordo com a forma e prazo estabelecido neste instrumento.

7.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a



superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o(a) FORNECEDOR(A) para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o(a) FORNECEDOR(A) será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o(a) FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao(a) fornecedor(a) requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o(a) FORNECEDOR(A) encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o(a) FORNECEDOR(A) deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do(a) FORNECEDOR(A), nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se



aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contrato decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao(a) FORNECEDOR(A) beneficiário(a) da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



11.1. O registro do(a) FORNECEDOR(A) será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do(a) FORNECEDOR(A), decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de se verificar atraso na execução e/ou fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando a execução e/ou fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o(a) FORNECEDOR(A) sujeito(a), garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes no item 19 (DAS PENALIDADES) do Edital de Pregão Eletrônico - nº 016/2025 - SRP.

12.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Secretária Municipal de Educação de Itaituba poderá ser aplicada, ainda, as demais cominações previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo(a) FORNECEDOR(A).

13.2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha qu antitativo registrado, observados os requisitos do item 10.1.

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaituba /PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. São partes integrantes da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2025 - SRP e a proposta do(a) FORNECEDOR(A).

15.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria Municipal de Educação a firmar futuras solicitações e contratações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela Secretaria Municipal de Educação e pelo(a) FORNECEDOR(A), para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

ITAITUBA-PA, 10 de Junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA
C.N.P.J. nº 25.317.772/0001-82
ÓRGÃO GERENCIADOR

R OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ sob o nº 09.532.225/0001-63
FORNECEDOR(A)